



LEI Nº 0574/95

**Dispõe sobre cessão de terras
de domínio público para fins
que especifica.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de área de terras, juntamente com os Galpões nela edificados, de propriedade do Município de João Neiva, através de doação ou concessão de uso de bem público, medindo 4.771,00 metros quadrados, desmembrada de uma área maior, havida por desapropriação da empresa CVRD, localizada no centro de João Neiva, limitando-se ao Norte com Rua Projetada; ao Sul com a Associação Atlética Ferroviária de João Neiva; a Leste com demais Galpões da Prefeitura Municipal e a Oeste com Rua Pedro Zangrande, para a empresa **SONHO DOCE INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.**

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro, tem por finalidade exclusiva, a localização de planta industrial, a ser implantada no prazo máximo de dezesseis meses, a contar da efetivação de sua cessão, findo o qual e não concluída sua implantação, a propriedade e posse da área será revertida ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Na hipótese de ocorrer as condições de reversão prevista no artigo anterior, mas estando realizado mais de trinta por cento do valor total do investimento previsto no projeto aprovado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S/A - BANDES, a pedido da empresa beneficiária da cessão, poderá o Município abdicar de seu direito à reversão da área para seu patrimônio, transformando a cessão, por doação ou concessão de uso de bem público, em venda por preço de oportuna avaliação.

Art. 4º - A área objeto da cessão prevista nesta Lei, poderá ser hipotecada em favor do BANDES, para garantia de financiamentos destinados à implantação da planta industrial de propriedade da empresa **SONHO DOCE IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o recolhimento das taxas de Alvará de Licença e de Instalação da Indústria, até o primeiro ano de seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de agosto de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 28 de agosto de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração.